SINDICLUBES
SINDICATO DOS CLUBES SOCIAIS E RECREATIVOS DO RIO GRANDE DO SUL

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Artigo 7º, inciso XXVI / CF
Artigo 611 ao 625 / CLT

CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM CLUBES SOCIAIS E RECREATIVOS 01-04-2020 até 30-06-2020

1.-CATEGORIA PROFISSIONAL:
FESENALBA / RS.-FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, estabelecida na av. Dr. Carlos Barbosa, nº 926, Medianeira (cep 90880-000), nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 05.208.719/0001-36, neste ato representado por seu Presidente, sr. ANTONIO JOHANN, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.119.500-49, residente e domiciliado nesta Capital/RS;

2.-CATEGORIA ECONÔMICA:
SINDICLUBES/ RS.-SINDICATO DOS CLUBES SOCIAIS E RECREATIVOS DOESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, estabelecido na Avenida Praia de Belas, n.º 1948, bairro Praia de Belas, Porto Alegre (CEP 90110-000), RS, telefones: (51) 3217.9048,inscrito no CNPJ/MF sob n.º 07.597.730/0001-60, código sindical nº 000.000.000.26842-9, neste ato representado por seu Presidente, Sr. NELSON JOÃO HECK, inscrito no CPF/MF sob o nº 161.232.550-53,residentee domiciliado nesta Capital.

CLÁUSULA 1ª–VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência dopresente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho noperíodo de 01º de abril de 2020 a 30de junhode 2020e a **data-base da categoria em 01º de abril.**

CLÁUSULA 2ª–ABRANGÊNCIA
O presente aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria de empregados em clubes sociais e recreativos, com abrangência territorial em todo o Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA 3ª –CONSIDERAÇÕESPRELIMINARES PARA O ADITAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Com o recrudescimento da crise decorrente da pandemia do coronavirus (COVID-19), que implicou no necessário distanciamento social, o Brasil tem enfrentado diferentes dilemas de ordem social, humanitária, sanitária, científica, politica, cultural, econômica e trabalhista. As medidas de contenção da propagação do coronavirus impactam severamente nas empresas, emergindo inevitáveis problemas de ordem trabalhista.
PARÁGRAFO ÚNICO: Entre as medidas adotadas pelo Governo para conter os efeitos negativos da pandemia, sem adentrar em juízo de valor quanto a efetividade e integral legalidade do seu conteúdo, está a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Referido arcabouço normativo (MP nº 927/2020), disciplina em seu artigo 30 a possibilidade de prorrogação por 90 (noventa) dias das negociações coletivas vencidas ou vincendas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As partes convenentes reconhecem que em sendo a data base da categoria dia 1° de abrilde 2020, o conteúdo do artigo 30 da Medida Provisória é plenamente aplicável a hipótese.
PARÁGRAFO QUARTO: Diante das negociações coletivas estarem inseridas exatamente no momento mais importante de contenção da crise epidemiológica e de recessão das atividades econômicas e profissionais, aentidade sindical patronal propôs à entidade profissional a prorrogação da convenção coletiva vencida.

CLÁUSULA 4ª –PRORROGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Em razão dos fundamentos declinados nas considerações preliminares do presente aditivo, as partes resolvem e ora pactuam a prorrogação da Convenção Coletiva de Trabalho geral identificada pelo Processo NUDPRO/SRTE-RS n° 46218.006525/2019-22(MR 023894/2019) e posteriormente aditada, conforme Processo NUDPRO/SRTE-RS n° 46218.009989/2019-91 (MR 039951/2019), vigente, originalmente, até 31/03/2020.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prorrogação da Convenção Coletiva de Trabalho ocorrerá pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, obrigando-se o sindicato patronal a apresentar a contraproposta para pauta de reivindicações profissional até o final de referido prazo.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Os convenentes expressamente pactuam que a data base da categoria permanece sendo dia1° de abril, ficando desde já estabelecida que as cláusulas a serem oportunamente ajustadas terão efeito retroativo à 1° de abril.
PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação da convenção coletiva de trabalho obriga à todos os empregados e empregadores representados pelo SINDICLUBES/RS, imperando a observância das disposições normativas entabuladas na última negociação coletiva de trabalho.

CLÁUSULA 5ª –APLICABILIDADE DO INSTRUMENTO COLETIVO
Ficam, assim,ratificadas todas cláusulas e condições constantes da Convenção Coletiva de Trabalho, vencida em 31/03/2020, registrada sob o NUDPRO/SRTE-RS n° 46218.006525/2019-22 e aditada sob o NUDPRO/SRTE-RS n° 46218.009989/2019-91, pelo prazo de mais 90 dias, ou seja, até 30/06/2020.

Porto Alegre/RS, 06 de ABRIL de 2020.

Antonio Johann
FESENALBA/RS

Nelson João Heck
SINDICLUBES/RS

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR016411/2020

NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **46218.006525/2019-22**
DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: **14/05/2019**

FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS, CNPJ n. **05.208.719/0001-36**, localizado(a) à Avenida Doutor Carlos Barbosa - lado par, 608, Casa, Medianeira, Porto Alegre/RS, CEP 90880-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOHANN, CPF n. 078.119.500-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 06/04/2020 no município de Porto Alegre/RS;

E

SINDICATO DOS CLUBES SOCIAIS E RECREATIVOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 07.597.730/0001-60, localizado(a) à Avenida Praia de Belas - lado par, 1948, Praia de Belas, Porto Alegre/RS, CEP 90110-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). NELSON JOAO HECK, CPF n. 161.232.550-53, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 31/03/2020 no município de Porto Alegre/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR016411/2020, na data de 13/04/2020, às 15:09.

_____, 13 de abril de 2020.

ANTONIO JOHANN
Presidente
FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS

NELSON JOAO HECK
Presidente
SINDICATO DOS CLUBES SOCIAIS E RECREATIVOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Recibo Eletrônico de Protocolo - 7575570

Usuário Externo (signatário):	Antonio Johann
IP utilizado:	189.6.181.36
Data e Horário:	15/04/2020 15:06:48
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	10264.102657/2020-15

Interessados:

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:

- Requerimento Registro de Termo Aditivo de CCT	7575557

- Documentos Complementares:

- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/CX	7575558
- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/CA	7575561
- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/LIVR	7575563
- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/PF	7575564
- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/PEL	7575565
- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/RS	7575566
- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/SR	7575568
- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/SA	7575569

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.